



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A
EMPRESA VIVEIRO DE MUDAS MEURER
LTDA - ME, NOS TERMOS DO PROCESSO
LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2019.**

CONTRATO N.º 072/2019

ID-TCE/PR Nº 1411/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: **VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA - ME**, pessoa Jurídica de direito privado com a sede na Avenida Deputado Heitor Alencar Furtado, Nº 1058, Jardim São Jorge, na Cidade de Paranavaí - Pr, inscrito no CNPJ/MF: 07.168.382/0001-06, neste ato representado por João Batista Meurer Junior, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, Nº 190, Jardim São Jorge, na Cidade de Paranavaí/PR, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 049.103.559-44, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, da **Dispensa de Licitação 023/2019**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Dispensa de Licitação 023/2019**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **Contratação de Empresa para fornecimento de “Mudas, Insumos para Arborização e Mão-de-Obra de Plantio”**, para atender o Fundo Municipal de Meio Ambiente. (CONFORME DESCRITO NOS ORÇAMENTOS).

Praça

Quantidade	Nome popular	Nome científico	Folhas (decídua, semidecídua,	Altura	Crescimento



			perenifólia)		
04	Jacarandá mimoso	<i>Jacaranda mimosifolia</i>	<i>Decídua a semidecídua</i>	Até 15m	Rápido
04	Pata de vaca	<i>Bauhinia variegata</i>	Semidecídua	6-12m	Rápido
10	Dedaleiro	<i>Lafoensia pacari</i>	Decídua	6-12m	Rápido
12	Falso Barbatimão	<i>Cassia Leptophylla</i>	Perenifólia	8-10m	Rápido
16	Manduirana	<i>Senna macranthera</i>	Semidecídua ou decídua no inverno	6-8m	Rápido
05	Ipê Branco	<i>Tabebuia rósea-alba</i>	Decidual	7-12m	Lento
Total Mudanças					51 mudas

Super Creche

Quantidade	Nome popular	Nome científico	Folhas (decídua, semidecídua, perenifólia)	Altura	Crescimento
11	Falso Barbatimão	<i>Cassia Leptophylla</i>	Perenifólia	8-10m	Rápido
2	Pata de Vaca	<i>Bauhinia variegata</i>	Semidecídua	6-12m	Rápido
3	Dedaleiro	<i>Lafoensia pacari</i>	Decídua	6-12m	Rápido
4	Ipê Branco	<i>Tabebuia rósea-alba</i>	Decidual	7-12m	Lento
3	Manduirana	<i>Senna macranthera</i>	Semidecídua ou decídua no inverno	6-8m	Rápido
Total de Mudanças					23 mudas

Ornamentais

Quantidade	Nome popular
19	Buxo
12	Moréia
01	Cica
01	Palmeira leque



01	Agave	
300 bulbos	Amarílis	
Total de mudas e bulbos		334 mudas

Frutíferas

Quantidade	Nomes	
02	Jabuticabeira	
02	Pitanga	
02	Cereja preta	
02	Acerola	
02	Caju	
02	Caqui	
Total de mudas		12 mudas

Campo de futebol

Quantidade	Nome popular	Nome científico	Folhas (decídua, semidecídua, perenifólia)	Altura	Crescimento
03	Jacarandá mimoso	<i>Jacaranda mimosifolia</i>	<i>Decídua a semidecídua</i>	Até 15m	Rápido
03	Manduirana	<i>Senna macranthera</i>	Semidecídua ou decídua no inverno	6-8m	Rápido
05	Dedaleiro	<i>Lafoensia pacari</i>	Decídua	6-12m	Rápido
05	Falso Barbatimão	<i>Cassia leptophylla</i>	Perenifólia	8-10m	Rápido
02	Péroba	<i>Aspidosperma polyneuron</i>	Perenifólia	20-30m	Lento
02	Ipê Branco	<i>Tabebuia rósea-alba</i>	Decidual	7-12m	Lento
01	Ipê Rosa	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	Decidual	Até 35m	Rápido
02	Ipê amarelo	<i>Handroanthus vellosi</i>	Decidual	15 a 25m	Lento
04	Oiti	<i>Licania tomentosa</i>	Perenifólia	9-12m	Rápido
04	Mutamba	<i>Guazuma</i>	Perenifólia	20m	Rápido



		<i>ulmifolia</i>			
02	Pau ferro	Caesalpinia lelostachya	Perenifolia	20 a 30m	Rápido
Total de mudas	33 mudas				

Total de mudas de árvores = 119 mudas
Mudas ornamentais= 34 mudas e 300 bulbos
Altura das mudas nativas de mínimo 1.80 altura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2019.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2019 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 8.815,50 (oito mil oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos)**. **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:



RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE				
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos - 33.90.30.31.00.00				
596	10.004.18.542.0015.2059	33.90.30.31.00.00	0	R\$ 8.155,00
Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica - 33.90.39.99.99.00				
602	10.004.18.542.0015.2059	33.90.39.99.99.00	0	R\$ 850,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 9.005,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

§1.º – Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

§2.º – A empresa contratada compromete em dar garantia do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Dispensa de Licitação 023/2019**, bem como à proposta ratificada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação 023/2019**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Dispensa de Licitação 023/2019**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 30 de Maio de 2019.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

João Batista Meurer Junior
VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA - ME

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30